



VI - Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador (Uso de EPI, distanciamento social, etiqueta respiratória, testagem de sintomáticos), necessárias para evitar a transmissão do novo coronavírus no ambiente de trabalho;
Parágrafo Único: Sendo constatado sintomas de contaminação pelo novo coronavírus em algum dos funcionários das empresas credenciadas, esse deverá ser encaminhado para atendimento médico, bem como ser afastado do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, cabendo aos profissionais de saúde notificar imediatamente as autoridades sanitárias desta situação.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das disposições desta portaria, fica o CFC sujeito a aplicações das sanções cabíveis.

Art. 8º. Ficam revogados o Capítulo II, da Portaria DETRAN nº 170 de 19 de março de 2020 e a Portaria DETRAN-BA nº. 190 de 07 de abril de 2020.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2020.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

* PORTARIA Nº. 228 DE 31 DE JULHO DE 2020

Cria e normatiza o funcionamento da Comissão Central de Credenciamento - CCC, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-BA.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.137/2006, e com respaldo na Lei Estadual nº 9.433/2005;

Considerando o que dispõe o artigo 22, inciso II, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as disposições das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que versam sobre os procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para a prestação de serviços públicos de trânsito;

Considerando o rol de atividades atualmente credenciadas pelo DETRAN, com o fito de atualizar as normas harmonizando-as com a legislação estadual de licitações e, consequentemente, promovendo maior segurança jurídica à gestão e execução de tais atividades; e
Considerando o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho designado nos termos do Processo SEI Nº 049.4619.2019.0000203-04;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Central de Credenciamento - CCC, a ser designada em Portaria específica, a qual competirá:

I - planejar, coordenar, fomentar, executar e promover o desenvolvimento de ações de aperfeiçoamento das atividades credenciadas, no âmbito do DETRAN-BA, em articulação com as Diretoria de Habilitação, Diretoria de Veículos, Coordenação de Tecnologia da Informação e Coordenação de Atendimento e Articulação com as Unidades Descentralizadas;

II - planejar, desenvolver e gerir o processo de credenciamento e de descredenciamento, envolvendo recepção, instrução, análise e julgamento dos respectivos processos, bem como elaborar os respectivos Instrumentos Convocatórios;

III - analisar documentos de habilitação dos candidatos ao credenciamento, bem como documentos à renovação do credenciamento;

IV - realizar vistorias nas instalações físicas das empresas prestadoras de serviços, tanto para fins de credenciamento e de renovação de credenciamento;

V - convocar os candidatos para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, observando-se a comprovação do pagamento da taxa respectiva;

VI - arquivar e manter a guarda dos documentos relacionados ao processo de credenciamento e renovação de credenciamento dos prestadores de serviços no Sistema Eletrônico de Informação - SEI;

VII - providenciar a divulgação periódica da relação de entes credenciados, no âmbito do DETRAN-BA;

VIII - receptionar e elaborar relatórios periódicos sobre as atividades das comissões setoriais, com vistas ao acompanhamento do seu desempenho;

IX - receptionar, analisar e consolidar os relatórios de fiscalização dos credenciamentos, avaliando a qualidade dos serviços;

X - avaliar, trimestralmente as credenciadas, com base nos relatórios de fiscalização das respectivas coordenações das atividades fins, e, quando necessário, estabelecer ações corretivas pertinentes;

XI - propor ao Diretor Geral as advertências, suspensões dos serviços ou cassação do credenciamento, com base nas avaliações trimestrais dos serviços prestados, ou quando do conhecimento de alguma irregularidade ou denúncia;

XII - analisar a situação cadastral e o desempenho dos fornecedores, quanto às obrigações assumidas com o Estado, promovendo a instrução do processo com a indicação de instauração de processo administrativo a ser realizada pela Comissão Processante Local;

XIII - instruir os processos que visem apurar o descumprimento das normas estabelecidas nos instrumentos convocatórios dos credenciamentos pela Comissão Processante Local; e
XIV- orientar e assessorar tecnicamente, quando solicitado, a Comissão Processante Local.

Art. 2º. A Comissão Central de Credenciamento terá a subdivisão abaixo descrita:

I - Presidência e seu respectivo suplente;

II - Núcleo de Análise Documental, que terá como atribuição a análise documental dos credenciamentos previstos no art. 3º desta Portaria;

III - Núcleo de Fiscalização Integrada - NFI, que terá como atribuição a realização de vistorias nos termos do art. 4º desta Portaria, através de equipes compostas por servidores de diferentes áreas de conhecimento.

Art. 3º. O Núcleo de Análise Documental terá como atribuição os seguintes credenciamentos:

I - regulação de motor e chassis;

II - vistorias veiculares;

III - registro de contratos;

IV - empresas especializadas em acautelamento de veículos;

V - empresas visando à gestão de pagamentos das multas de trânsito e demais débitos;

VI - empresas especializadas que fornecerão uma solução tecnológica de informação para controle, fiscalização e auditoria de estabelecimentos comerciais relacionados aos processos de desmontagem e reciclagem de veículos em final de vida útil e de comércio de suas partes e peças;

VII - atividade de desmontagem de veículos e comercialização de partes, peças e acessórios automotivos de veículos em fim de vida útil e o procedimento de defesa administrativa;

VIII - estampadores de Placas de Identificação Veicular;

IX - cursos de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores;

X - cursos para profissionais em transporte de passageiros e de mercadorias;

XI - clínicas médicas e psicológicas de trânsito;

XII - monitoramento de aulas práticas de direção veicular;

XIII - clínicas Especializadas para realização de Exame de Aptidão Física e Mental de condutores e candidatos a condutores de veículos automotores com deficiência, com deficiência estável já habilitados, Avaliação Psicológica, Juntas Médicas, Juntas Psicológicas e Avaliação Médica;

XIV - outras atividades relacionadas.

Art. 4º. O Núcleo de Fiscalização Integrada - NFI terá as seguintes atribuições:

I - atuará em subsídio ao Núcleo de Análise Documental, por toda extensão territorial do Estado;
II - desempenhará a atividade de fiscalização para fins de credenciamento e renovação de credenciamento, em observância às normas regulamentadoras das atividades desempenhadas pelas empresas credenciadas;

§1º Para cada atividade, os membros da equipe designados pelo NFI emitirão um laudo de fiscalização, que deverá ser firmado pelos 02 (dois) membros do NFI e pelo Coordenador da Unidade Descentralizada da localidade fiscalizada, em conformidade com os respectivos regulamentos das atividades credenciadas de cada área de atuação.

§2º O NFI poderá atuar em cooperação com as Coordenações das Unidades Descentralizadas do DETRAN, tanto as Regionais de Trânsito - RETRAN como as Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN, podendo promover a fiscalização de forma remota, por envio de relatório fotográfico e emissão de laudo pelos servidores da mencionada Unidade, e homologada pelos membros do referido Núcleo.

Art. 5º. A Comissão Central de Credenciamento terá a estrutura organizacional demonstrada no Anexo I, e adotará o fluxo contido no Anexo II desta Portaria, ressalvadas as exceções contidas nos regulamentos, quando houver.

Art. 6º. Todos os credenciamentos vigentes no âmbito do DETRAN-BA serão adaptados ao fluxo previsto no Anexo I, e adequar-se-ão ao Edital padrão, contido no Anexo III desta Portaria, com fundamento na Lei Estadual N 9.433/2005 e nas Resoluções do CONTRAN.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

* Os anexos I, II e III desta Portaria serão disponibilizados no site institucional: www.detran.ba.gov.br

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral

Port.	Nome	CNPJ	Local	Acesso liberado em
228/2020	PSICOVIDA Clínica de Psicologia e Medicina de Tráfego S/C Ltda.	07.258.714/0001-43	Jacobina/BA	05/05/2020

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

RESULTADO DOS PROCESSOS JULGADOS PELA JARI

RECURSOS PROVIDOS PARCIAIS (PENALIDADE DE MULTA)

	PROCESSO	RECORRENTE
1	2018/069910-1	ADILSON MIRANDA PORTO
2	2013/025212-3	ANDERSON DOS SANTOS CARNEIRO
3	2014/034221-1	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS
4	2014/032310-1	EDSON CONCEIÇÃO SANTOS
5	2014/077090-6	GILSON SILVA CARNEIRO ADV. ELISIO CAROLINO SOUZA SANTOS
6	2014/029127-7	IRACI ROSA DA SILVA
7	2013/097981-3	JEAN BARBOSA FALCAO
8	2014/091488-3	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LINS
9	2014/091496-7	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LINS
10	2016/080588-2	LETICIA BAHIA DO PRADO
11	2014/037154-8	ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS DOREA
12	2014/026499-7	ROSANE OLIVEIRA DA SILVA
13	2014/025597-1	SAMIRA SILVA SANTOS SOARES
14	2013/101543-5	WELINGTON MARTINS DA SILVA